

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 19.160 DE 04 DE JULHO DE 2022

INSTITUI AS NORMAS PARA
REALIZAÇÃO DE ANÁLISES
LABORATORIAIS NO ÂMBITO DO
SERVIÇO DE INSPEÇÃO
MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 51, VI da Lei Orgânica, e de acordo com a Lei Municipal nº 5.437, de 18 de setembro de 2000 e o Decreto Municipal nº 7.622 de 18 de dezembro de 2000;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade do cumprimento, por parte dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal - SIM, do cronograma de análises físico-químicas e microbiológicas da água de abastecimento interno, produtos de origem animal e matéria-prima, que serão realizadas em laboratório aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM, cujo cronograma de análises será definido pela Superintendência do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 2º As coletas oficiais devem ser realizadas por fiscal do SIM ou na presença deste, com o preenchimento da requisição de análise onde deve constar, obrigatoriamente, o número de registro do produto e a amostra deve estar devidamente lacrada.

§ 1º O cronograma da realização das análises laboratoriais poderá ser alterado, a critério do Serviço de Inspeção Municipal, a qualquer momento, respeitando as periodicidades descritas neste artigo, podendo as últimas serem alteradas somente mediante normatização.

I - Para o cronograma de análises da água de abastecimento interno, fica estabelecido o mínimo de: 01 (uma) análise físico-química anual e 02 (duas) análises microbiológicas anuais;

II - Para o cronograma de análises dos produtos de origem animal fica estabelecido, que será realizado, o mínimo de 01 (uma) análise microbiológica a cada três meses não importando o número de produtos registrados e respeitando o mínimo de 01 (uma) análise de cada produto por ano. As análises físico-químicas de produtos prontos e matéria-prima serão realizadas com periodicidade anual ou sempre que o Serviço de Inspeção Municipal julgar necessário, excetuando-se os produtos fatiados;

III - Para mel será realizada 01 (uma) análise físico-química por época produtiva, respeitando a periodicidade mínima de 01 (uma) por ano;

IV - Para ovos serão realizadas 02 (duas) análises microbiológicas por ano;

V - Para os estabelecimentos classificados como Unidade de Beneficiamento de Produtos de Origem Animal, os produtos fatiados que são inspecionados na origem e não passam por nenhum processo de fabricação e/ou industrialização, apenas o de fatiamento, serão agrupados em dois grupos: derivados lácteos e derivados cárneos. As análises para estes produtos deverão ser realizadas de maneira aleatória obedecendo a periodicidade mínima de 01 (uma) análise microbiológica a cada três

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

meses não importando o número de produtos registrados e respeitando o mínimo de 4 análises por ano de cada grupo. Em caso do aparecimento de uma análise não conforme e respeitando os artigos 01 e 02, será coletado além de uma amostra do produto que apresentou a não conformidade, um ou mais SWABs a critério da fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, da fatiadora utilizada para a função e analisado para o parâmetro não conforme da amostra.

§ 2º O Serviço de Inspeção Municipal pode, a qualquer momento, solicitar análises microbiológicas de qualquer produto industrializado pelo estabelecimento ou matéria-prima não previstas no cronograma de análises.

§ 3º A quantidade de produtos a serem coletados poderá ser alterada conforme volume de produção e análise de risco, por determinação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

§ 4º O Serviço de Inspeção Municipal - SIM pode, a qualquer momento, solicitar outros tipos de análises como, por exemplo, análises sensoriais, organolépticas, fatores de qualidade, assim como também análise da matéria-prima e do produto final, a critério do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Art. 3º Nos casos omissos do presente Decreto, serão adotados os procedimentos previstos na Legislação Municipal, Estadual e Federal, no que couber.

Art. 4º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Município da Pesca, Agricultura e Cooperativismo (SMPAC).

Art. 5º Esse Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 04 de julho de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Cc: Todas as Secretarias/CSCI/PGM/CMRG/Publicação